

CNPJ: 82.892.373/0001-89
PRACA 06 DE NOVEMBRO, 01
C.E.P.: 88190-000 - Governador Celso Ramos - SC

Processo Administrativo: 53/2023
Processo de Licitação: 53/2023
Data do Processo: 30/03/2023

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E OUTROS DAS RUAS PEDRO HENRIQUE E ENÉIAS JOAQUIM COSTA SITUADAS NO BAIRRO JORDÃO, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 24/2023 (Sequência: 3)

Ao(s) 7 de Junho de 2023, às 09:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 561, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 53/2023, Licitação nº 53/2023 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: EMPRESAS QUE ENTREGARAM ENVELOPES: 1.ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA 2.SETEP CONSTRUÇÕES S.A 3.INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA 4.CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI 5.AZIMUTE PAVIMENTAÇÃO EIRELI EMPRESAS HABILITADAS: 1.SETEP CONSTRUÇÕES S.A 2.INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA 3.CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI 4.AZIMUTE PAVIMENTAÇÃO EIRELI INICIOU-SE A SESSÃO PÚBLICA, SEM REPRESENTANTE PRESENTE NA SESSÃO. NÁ SEQUÊNCIA, DEU-SE INÍCIO A ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS HABILITADAS, APÓS PASSOU-SE AS PROPOSTAS PARA RÚBRICAS E ANÁLISE POR PARTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES. NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS A COMISSÃO JULGOU AS EMPRESAS COMO CLASSIFICADAS NO CERTAME, POIS TODAS ATENDERAM A TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO EDITAL E TODOS OS PREÇOS CONTIDOS NA MESMA (UNITÁRIOS E TOTAL) DENTRO DO VALOR PERMITIDO, INCLUSIVE O CRONOGRAMA EM CONFORMIDADE COM O EDITAL. RESTANDO CLASSIFICADAS DA SEGUINTE FORMA: LOTE 1: EMPATE 1ª - CLASSIFICADA EMPRESA INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA VALOR TOTAL DE R\$ 1.379.629,90 EMPATE 2ª - CLASSIFICADA EMPRESA AZIMUTE PAVIMENTAÇÃO EIRELI: VALOR TOTAL DE R\$ 1.446.877,71 3ª - CLASSIFICADA EMPRESA CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI: VALOR TOTAL DE R\$ 1.380.089,80 4ª - CLASSIFICADA EMPRESA SETEP CONSTRUÇÕES S.A: VALOR TOTAL DE R\$ 1.412.690,37 CABE RESSALTAR PARA FINS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS A LEI 123/06 QUE TRAZ EM SEUS ARTIGOS 44 E 45: "Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Vide Lei nº 14.133, de 2021 § 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (grifo nosso) § 2o Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: (Vide Lei nº 14.133, de 2021 I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. § 1o Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. § 2o O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. § 3o No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão." 1.EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SUPRACITADA CONSIDERAM-SE EMPATADAS AS EMPRESAS INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA E AZIMUTE PAVIMENTAÇÃO EIRELI (EMPRESA DE PEQUENO PORTE), JÁ QUE ESSA ÚLTIMA POSSUI UM VALOR QUE ESTÁ ENTRE OS 10% PREVISTOS NA LEI. ASSIM, DESDE JÁ A EMPRESA AZIMUTE PAVIMENTAÇÃO EIRELI (EMPRESA DE PEQUENO PORTE) TERÁ O PRAZO ATÉ 12/06/2023 PARA, QUERENDO, APRESENTAR PROPOSTA MENOR DO QUE A OFERTANTE DO MENOR PREÇO INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA. AGUARDAR-SE-Á ATÉ O PRAZO ESTIPULADO PARA ELABORAÇÃO DA ATA COM O JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS. SEM MAIS, ENCERRA-SE O PRESENTE JULGAMENTO.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

CNPJ: 82.892.373/0001-89
PRACA 06 DE NOVENBRO, 01
C.E.P.: 88190-000 - Governador Celso Ramos - SC

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 53/2023 - TP

Processo Administrativo: 53/2023
Processo de Licitação: 53/2023
Data do Processo: 30/03/2023

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Governador Celso Ramos, 7 de Junho de 2023

COMISSÃO:

PABLO MARIO SOUZA - - Presidente da Comissão de Licitação
NADIA DALMIRA ZIEGLER PEREIRA - - MEMBRO DA COMISSÃO
ALEXSANDRO MANOEL PORTO - - MEMBRO DA COMISSÃO
SHEILA AVILA FERREIRA CUNHA - - MEMBRO DA COMISSÃO
ALCIDES PEREIRA - - MEMBRO DA COMISSÃO